



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 4.759, DE 05 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** decreta:

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por superavit financeiro e excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.742,43 (setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.167, de 11 de novembro de 2025) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 74.742,43

02. - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.1015 - Estruturação da Proteção Social Básica

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 60.299,86

F.R.: 660

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.1015 - Estruturação da Proteção Social Básica

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 11.902,81

F.R.: 501

2 - Recursos de Exercícios Anteriores

02. - Poder Executivo

02.03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.245.0006.1015 - Estruturação da Proteção Social Básica

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

R\$ 2.539,76

F.R.: 660

1 - Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superavit financeiro, fonte de recursos STN (MSC) F.R. 2.660 - Recursos de Exercícios Anteriores - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, 1.660 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social, de acordo com o art. 43º, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64.

Superavit Financeiro:	R\$ 72.202,67
Excesso de Arrecadação:	R\$ 2.539,76

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo Único - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui o objetivo de abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por superavit financeiro na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Considerando que o superávit financeiro é saldo existente em conta proveniente de recursos de Emenda Parlamentar, PROGRAMAÇÃO SIGVT n.º 110011420230001, repassado pelo MDS, destinado a aquisições de equipamentos e materiais permanentes para equipar o Centro de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Veículos dos Idosos, Crianças e Adolescentes, no intuito de promover melhorias dos serviços ofertados aos usuários do S.C.F.V. do Município.

Considerando o excesso de arrecadação, F.R.: 1.660 - Recurso de Exercício Corrente, Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS.

Considerando a RESOLUÇÃO n.º 028/COMAS/2026, que Aprova a reprogramação do saldo remanescente referente ao Projeto nº 55901110011202301, Programação nº 110011420230001, oriundo de Emenda Parlamentar via SIGTV.

Conforme solicitação, a abertura de crédito adicional suplementar por superavit financeiro e excesso de arrecadação visa acobertar despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como impressoras, computadores e projetor multimídia.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional, especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no

particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito adicional suplementar para os fins que especifica.

Jaru/RO, 05 de junho de 2026

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **JEVERSON LUIZ DE LIMA, Prefeito do Município de Jaru**, em 05/06/2026 às 17:08, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4037236** e o código verificador **A50CD4ED**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MYKAELLA LETICIA FERREIRA	***.159.962-**	05/06/2026 14:10
2	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA	***.150.402-**	05/06/2026 15:32
3	IGOR YURI PEREIRA TUPAN	***.536.102-**	05/06/2026 17:28

Referência: [Processo nº 19-9268/2026](#).

Docto ID: 4037236 v1